



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa “Sorriso para Todos”, que trata da doação de próteses dentárias à população de baixa renda do Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Doação de Próteses Dentárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, visando à promoção da saúde bucal e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único: O programa tem como objetivo fornecer gratuitamente próteses dentárias à população que se encontre em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se prótese dentária toda prótese fixa ou removível destinada a restaurar a função e a estética dos dentes de pacientes com perda dentária total ou parcial, nas condições indicadas por avaliação clínica e odontológica.

Art. 3º Os critérios para a doação de próteses dentárias poderão ser as seguintes medidas:

- I – residência no Município de Santana da Vargem/MG por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – renda familiar per capita inferior a 1 (um) salário mínimo;
- III – adoção de critérios estabelecidos pelo profissional odontológico do SUS municipal, com base na avaliação clínica, para indicação do tipo de prótese necessária, seja removível ou fixa.

Art. 4º A implementação do Programa Municipal de Doação de Próteses Dentárias ficará a cargo do Município de Santana da Vargem, que poderá realizar as seguintes medidas:

- I – realizar a capacitação contínua dos profissionais de saúde bucal para a correta avaliação e indicação da prótese dentária;
- II – manter atualizado um banco de dados de pacientes aptos a receber o benefício;
- III – garantir a adequação dos recursos necessários para a execução do programa, incluindo a aquisição das próteses dentárias e materiais correlatos, com a devida supervisão quanto à qualidade e durabilidade dos produtos;

Art. 5º A doação das próteses poderá ser realizada seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e de acordo com a avaliação clínica e odontológica realizada pelo profissional responsável.

§ 1º Caso o paciente necessite de acompanhamento pós-cirúrgico ou de ajustes em sua prótese, o Município garantirá a continuidade do tratamento até que a situação clínica seja estabilizada.

§ 2º O prazo de validade da prótese fornecida será determinado pelo profissional responsável por sua indicação, conforme as condições de uso e o tipo de prótese fornecida.

Art. 6º O Executivo deverá estabelecer os critérios e condições para a executar a doação das próteses de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 7º A doação de próteses dentárias pelo SUS municipal não implicará em exoneração da responsabilidade do usuário do serviço em relação à manutenção da saúde bucal, devendo este manter o acompanhamento regular no sistema de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem - MG, 12 de fevereiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal